



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

fls.01

LEI Nº 811

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar convênios, doar terrenos com benfeitorias e concede isenção tributária.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, terreno com área mínima de 900,00 m² (30x30), construir e edificar, digo, construir e doar a DONATÁRIA o respectivo prédio rádio "Tipo J-modificado", destinado a implantação de estação de rádio do serviço interurbano, assim como um terreno urbano com área mínima de 465,60 m² (19,40x24,00), sito à Rua Sete de Setembro s/nº, terreno este de frente para o número, digo, de frente para a casa do número 500, edificando nele um prédio com 110,40 m² de área construída, construindo ainda, os muros e colocando as grades necessárias à caracterização do prédio local "Tipo P-1", que também será doado à DONATÁRIA, destinado ao serviço de comutação local.

PARÁGRAFO ÚNICO.: Os terrenos objeto da presente doação, serão em locais selecionados pela DONATÁRIA e, para edificação dos prédios, serão observados detalhes contidos em projetos de construção que serão fornecidos pela TELEMIG. No caso do terreno do prédio rádio, a doação deverá ser acompanhada da respectiva servidão de passagem, bem como de via de acesso construída.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

fla.02

Art.2º - Poderá também a Prefeitura Municipal, caso os imóveis selecionados não lhe pertençam, permutar com os proprietários dos terrenos a serem doados à DONATÁRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade, ou que a mesma venha a receber da TELEMIG em consensa-
ção as referidas doações.

Art.3º - A Prefeitura Municipal se obriga, ainda, a
construir, digo, se obriga ainda, a contribuir com a importância de
C\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) a ser entregue à
DONATÁRIA em 3(três) NP's, sendo C\$1.000.000,00 em 30 de janeiro de
1984, C\$2.000.000,00 em 31 de março de 1984 e C\$2.100.000,00 em 30 de
abril de 1984, como constará do convênio a ser firmado, para implanta-
ção dos novos serviços.

Art.4º - A DONATÁRIA, operará nos imóveis, objeto de
doação, o serviço de telefonia deste Município.

Art.5º - Decorrido o prazo de 3(três) anos sem que te-
nham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a opera-
ção dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Munici-
pal.

Art.6º - É outorgada à DONATÁRIA, isenção de todos os
tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenha em opera-
ção o serviço de telefonia do Município.

Art.7º - Para atender as despesas com esta Lei, fica o
Executivo Municipal autorizado a utilizar verba até o montante de
C\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que ocorrerá pelas rubrí-
cas.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, assim
como a Lei nº 782 de 16 de agosto de 1983, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimen-
to desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão sómente
como nela se contém.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

fls.03

Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Minas
Gerais, aos 05 dias do mês de outubro de 1983.

Vitor Mauro Garcia
Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em _____

Por _____

Sala das Sessões _____

Presidente _____



CÂMARA MUNICIPAL

A SANÇÃO

Sala das Sessões _____

Presidente _____

